

PROJETO DE LEI Nº 31/97

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL”

PARECER TÉCNICO

**ILUSTRE RELATOR
DOUTA PRESIDÊNCIA
NOBRES EDIS**

Versa a presente propositura, de nº 31/97, sobre autorização para alienação de bem imóvel do Município.

Na justificativa informa o Sr. Prefeito da inadequação do local, para se construir um matadouro, dentro das formalidades legais, como exigem os canais competentes.

Acompanha o projeto o laudo de avaliação, dando valor mínimo ao bem alienando, de sorte que a operação venda somente poderá ocorrer se o preço mínimo for o fixado na avaliação, nada impedindo seja maior.

Como bem informado no artigo 13, Inciso X, tem-se a base legal, para que a Edilidade possa autorizar a alienação.

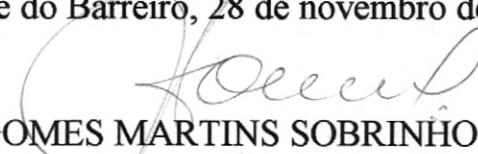
Os critérios de oportunidade e necessidade, sem outros reparos, são de entendimento do Chefe do Poder executivo.

Uma menção que se faz, é a ausência de notícias quanto ao registro imobiliário e respectiva matrícula.

Rumos, divisas e área definidas, não vislumbramos impedimentos para aprovação.

Todavia, é o nosso parecer, sub censura.

São José do Barreiro, 28 de novembro de 1997


**JOSÉ GOMES MARTINS SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 61.619**